



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 315

Fls.-1-

SUMULA: Autoriza a contratar ou executar por administração própria a pavimentação e calçamento das ruas da cidade.

A Câmara de Vereadores do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a fazer tomadas de preço para asfaltamento da avenida 15 de novembro, bem como providenciar num orçamento para execução por conta própria.

§ Primeiro: Os orçamentos das propostas de terceiros deverão obrigatoriamente constar -

a) Execução da pavimentação em primeira categoria, controlada tecnologicamente, para uma extensão da pista - principal de ..... 1.000 mts  
Largura ..... 17 mts  
Área a pavimentar ..... 18.000 mts<sup>2</sup>  
Espessura total da pavimentação ..... 0,30 mts  
Sub-base com material local ..... 0,20 mts  
Base em material betuminoso ..... 0,07 mts  
Revestimento em tratamento quádruplo ..... 0,03 mts  
Tipo de ligante.

b) Descrição dos serviços a executar; -  
Regularização do sub-leito - será entregue aproximado ao greide, ficando a cargo do proponente o desempenho e abaulamento necessário, bem como compactação e controle, preenchimento com areia, irrigação etc., espalhamento, desempenho, compactação, controle e pintura, mencionando tipo porcentagens e quantidades a serem usadas.  
Brita- execução de revestimento com tratamento superficial quádruplo, ficando a cargo do proponente os serviços de: seleção da brita, espalhamento, rolamento, pintura, controle em quatro (4) pinturas tipo penetração indireta, de forma a confundir com a pavimentação de textura usinado, a exemplo das rodovias.

§ segundo: a) nas propostas de tomadas de preço deverá constar ainda os materiais que serão fornecidos pela Prefeitura e os serviços que serão por ela executados;

- b) Prazo de execução;
- c) Garantia;
- d) Condições de pagamento;
- e) Obrigações Sociais.

Art. 2º - Fica constituída uma Comissão de 3 (três) membros do legislativo a serem designados pelo Presidente, para em conjunto com esse e o chefe do executivo julgar as propostas.

continua fls -2- .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. - 2 -

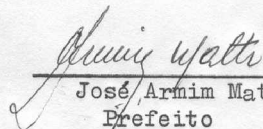
Continuação da Lei nº. 315.

Art. 3º - Após a apreciação das propostas, fica o chefe do poder executivo autorizado a celebrar contrato ou executar por administração a pavimentação de acordo com o julgamento da Comissão.

Art. 4º - Julgadas as propostas o chefe do executivo encaminhará ao Legislativo num prazo de 10 (dez) dias o projeto que estipula os valores da taxa de melhoria a ser cobrada.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/11/70

  
\_\_\_\_\_  
José Arnim Matte  
Prefeito

Publique-se e Registre-se